

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO

**O SPLIT PAYMENT NA REFORMA TRIBUTÁRIA: CONCEITO,
APLICAÇÃO E DESAFIOS EMERGENTES**

LIVIA DOS SANTOS ALMIRANTE

Salvador - BA

2025

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO

**O SPLIT PAYMENT NA REFORMA TRIBUTÁRIA: CONCEITO,
APLICAÇÃO E DESAFIOS EMERGENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Católica do Salvador,
Especialização em Direito Tributário.

ORIENTANDO: LÍVIA DOS SANTOS ALMIRANTE

ORIENTADORA: PROF. DOUTORA INGRID RADEL

Salvador – BA

2025

O SPLIT PAYMENT NA REFORMA TRIBUTÁRIA: CONCEITO, APLICAÇÃO E DESAFIOS EMERGENTES

LÍVIA DOS SANTOS ALMIRANTE

RESUMO

O artigo analisa o impacto e os desafios da introdução do sistema de *split payment* no contexto da Reforma Tributária brasileira instaurada pela Emenda Constitucional n. 132/2023. A pesquisa parte da constatação de que o novo modelo de tributação sobre o consumo representa não apenas uma mudança estrutural na unificação de tributos, mas também uma inovação procedimental orientada pela modernização da arrecadação fiscal. O estudo examina o *split payment* como ferramenta de reconfiguração da relação entre contribuintes e administração tributária, destacando seus potenciais benefícios em termos de eficiência e controle fiscal, mas também os riscos operacionais e jurídicos de sua implementação. Metodologicamente, adota abordagem qualitativa e bibliográfica, valendo-se da análise normativa, doutrinária e de experiências estrangeiras. Argumenta-se que, embora o mecanismo possa reforçar o combate à evasão e a transparência das transações, sua efetividade dependerá de um arcabouço tecnológico sólido e de segurança jurídica que equilibre os interesses estatais e empresariais. A pesquisa, assim, busca contribuir para o amadurecimento do debate acadêmico e institucional sobre um tema emergente de alta relevância para a administração fiscal contemporânea.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Split payment. Arrecadação. Evasão fiscal. Administração tributária.

ABSTRACT

The article analyzes the impact and challenges of introducing the *split payment* system within the context of the Brazilian Tax Reform established by Constitutional Amendment No. 132/2023. The research starts from the premise that the new model of consumption taxation represents not only a structural change through the unification of taxes but also a procedural innovation aimed at modernizing fiscal collection

mechanisms. The study examines *split payment* as an instrument for reconfiguring the relationship between taxpayers and the tax administration, highlighting its potential benefits in terms of efficiency and fiscal control, as well as the operational and legal risks associated with its implementation. Methodologically, it adopts a qualitative and bibliographical approach, drawing on legislative analysis, legal scholarship, and comparative law experiences. The article argues that although the mechanism can strengthen tax compliance and transaction transparency, its effectiveness will depend on a robust technological framework and legal certainty capable of balancing state and business interests. Thus, the research seeks to contribute to the academic and institutional development of the debate on an emerging topic of high relevance to contemporary fiscal administration.

Keywords: Tax Reform. Split payment. Fiscal collection. Tax evasion. Tax administration.

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional n. 132/2023 inaugurou um novo capítulo na história do sistema fiscal brasileiro, desencadeando um processo de ampla reestruturação da tributação sobre o consumo. No cerne dessa transformação, para além da unificação de tributos, emergem inovações de ordem procedimental destinadas a modernizar os mecanismos de arrecadação. Dentre essas, o sistema de *split payment* se destaca como uma das mais impactantes e debatidas, prometendo alterar fundamentalmente a dinâmica da relação entre contribuintes e a administração tributária. O presente artigo dedica-se, portanto, a investigar este novo instituto, posicionando-o no contexto mais amplo da Reforma Tributária.

Diante da novidade e da complexidade do tema, a pesquisa é norteada pelo seguinte problema: quais são os principais desafios jurídicos e operacionais decorrentes da implementação do *split payment* no sistema tributário brasileiro, e quais seus potenciais impactos para os contribuintes e para a administração fiscal?

A hipótese que se pretende confirmar é a de que, embora o mecanismo de divisão de pagamentos represente um avanço potencial no combate à evasão fiscal e na otimização da arrecadação, sua aplicação prática suscita desafios que devem ser considerados, notadamente no que tange à gestão do fluxo de caixa das empresas, à segurança jurídica e à necessidade de uma infraestrutura tecnológica adequada.

O objetivo geral deste artigo é analisar o instituto do *split payment* no contexto da Reforma Tributária brasileira, examinando seu conceito, sua aplicação e os desafios emergentes de sua implementação. Para tanto, foram traçados os seguintes

objetivos específicos: 1) situar o *split payment* no âmbito dos fundamentos e princípios orientadores da Reforma Tributária; 2) examinar o conceito e as características jurídicas do mecanismo; e 3) investigar os potenciais impactos e os desafios de sua aplicação no ordenamento nacional, com o apoio da análise de experiências do direito comparado.

A justificativa para a presente investigação assenta-se em sua relevância acadêmica e social. No plano acadêmico, o estudo contribui para o adensamento da discussão doutrinária sobre um tema ainda incipiente no direito brasileiro, oferecendo uma análise sistematizada de seus contornos. Socialmente, a pesquisa se mostra pertinente ao abordar uma inovação que afetará diretamente a rotina de todas as empresas do país, sendo o debate sobre seus impactos indispensável para a formulação de uma regulamentação equilibrada e para a orientação de operadores do direito, gestores e formuladores de políticas públicas.

A metodologia empregada consiste em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, com base na análise da legislação, doutrina, artigos científicos e estudos de direito comparado que abordam o tema. Como resultados, a pesquisa pretende oferecer um panorama crítico e aprofundado sobre o *split payment*, identificando seus principais pontos de tensão jurídica e prática.

2. A REFORMA TRIBUTÁRIA: FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A compreensão da Reforma Tributária exige, como ponto de partida, o exame de seus fundamentos e princípios estruturantes, que orientam tanto o redesenho do sistema quanto a escolha dos instrumentos concretos de arrecadação. Nesse tópico, analisa-se o contexto de crise do modelo fiscal brasileiro, marcado por elevada complexidade, desigualdades distributivas e ineficiências operacionais, bem como os objetivos centrais perseguidos pela reforma, tais como simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação federativa e função extrafiscal voltada à proteção ambiental. A partir desse quadro, busca-se explicitar como esses princípios foram positivados no novo arranjo constitucional e de que maneira servem de parâmetro para a avaliação das mudanças introduzidas na tributação sobre o consumo.

Inicialmente, cumpre destacar que a tributação constitui o pilar financeiro do Estado moderno, representando o instrumento primordial para o custeio de serviços públicos e para a materialização dos direitos fundamentais, o que confere legitimidade

a este ônus social. Em tese, a arquitetura de um sistema fiscal deveria primar pela justiça, simplicidade e eficiência, mas a realidade brasileira se distancia drasticamente desse ideal, sendo marcada por iniquidades distributivas, excessiva complexidade normativa e disfunções operacionais que fomentam litígios entre os entes federativos. Diante desse cenário, a matriz tributária nacional é recorrentemente apontada como um dos principais entraves ao progresso do país, tornando a sua reforma um imperativo para o desenvolvimento nacional.¹

Rafael Peroto e Raphaela Conte apontam para algumas das consequências da estrutura fiscal brasileira, indicando que:²

Embora o Brasil figure entre os 30 países com a maior carga tributária do mundo, ainda enfrenta grandes dificuldades no que diz respeito ao retorno dos valores arrecadados em prol do bem-estar social, sendo considerado o país com o pior retorno da arrecadação. Além disso, o Sistema Tributário Brasileiro é amplamente reconhecido como um dos mais complexos e onerosos globalmente, o que gera impactos significativos sobre a economia e as empresas. Um exemplo claro dessa complexidade é o tempo que uma empresa gasta para calcular e pagar seus tributos: entre 1.483 e 1.501 horas por ano, o que corresponde a cerca de 149 dias de trabalho para uma pessoa física. Isso se deve à necessidade de navegar por um emaranhado de tributos, com regras definidas por 5.568 municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União.

Nesse contexto, evidencia-se que a reestruturação de um sistema fiscal representa uma iniciativa de elevada relevância para qualquer nação. Conforme apontam Tainá Trigueiro, Ramon Santos e Isadora da Silva, o propósito central de uma reforma tributária geralmente orbita a busca por um modelo mais simplificado, justo e eficiente, que seja capaz de fomentar um crescimento econômico sustentável e equilibrar a distribuição do ônus fiscal.³

A matriz tributária brasileira, historicamente, consolidou uma reputação internacional por seu elevado grau de complexidade e por disfunções operacionais. Na análise de Eric Castro *et al.*, as críticas a esse modelo se concentram em múltiplos fatores, como a profusão de normas, os constantes conflitos de competência entre os

¹ JUNIOR, Romeu Felix Menin. A Reforma Tributária Brasileira: Uma Análise principiológica das propostas de reforma do sistema tributário brasileiro. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 2, n. 3, p. 18-40, 2021, p. 19.

² PEROTO, Rafael Oliveira Beber; CONTE, Raphaela. Split Payment na Reforma Tributária: Desafios e Entraves à Implementação no Contexto Brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 59, p. 443-467, 2025, p. 444.

³ TRIGUEIRO, Tainá Ribeiro; SANTOS, Ramon Tomás; SILVA, Isadora Margarete Guimarães da. Uma Tessitura Acerca Dos Impactos Da Reforma Tributária No Âmbito Municipal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 3115-3144, 2023, p. 3116.

entes federativos, a multiplicidade de alíquotas, a incidência cumulativa de tributos e a adoção de um sistema de tributação na origem que beneficia as unidades federadas mais desenvolvidas.⁴

Nesse sentido, Rafael Giro informa que:⁵

O sistema tributário brasileiro é notoriamente reconhecido como um dos mais complexos do mundo. Essa complexidade decorre da multiplicidade de tributos federais, estaduais e municipais, que incidem de forma cumulativa e geram elevados custos de conformidade³ para empresas e cidadãos. Tal cenário impacta diretamente a eficiência da arrecadação, aumenta os litígios fiscais e perpetua a sensação de insegurança jurídica que permeia a relação entre contribuintes e o Fisco no Brasil. Além disso, o país enfrenta um histórico problema de sonegação fiscal, que reduz significativamente a capacidade do Estado de financiar políticas públicas e amplia a desigualdade entre os contribuintes que cumprem suas obrigações e aqueles que burlam o sistema.

Para endereçar tais desafios, a recente reforma do sistema fiscal brasileiro foi delineada com objetivos claros de modernização e otimização. De acordo com Amanda Harzheim, a intenção primária das alterações foi introduzir maior simplicidade, transparência e agilidade na malha tributária, promovendo uma desburocratização sistêmica e a redução de onerações excessivas, de modo a criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento empresarial e ao progresso social.⁶

A materialização dessa reforma ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional n. 132, em 20 de dezembro de 2023, que reestruturou a tributação sobre o consumo no país. Segundo Martha Leão, a emenda instituiu novos tributos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), que unificarão e substituirão gradualmente cinco exações existentes: o IPI, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins.⁷

O panorama da reforma é apresentado por Silveira e Azevêdo da seguinte forma:⁸

⁴ CASTRO, Eric et al. Reforma tributária brasileira: Uma comparação prática com o sistema canadense. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, p. 177-196, 2024, p. 179.

⁵ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 241.

⁶ HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 161, 2024, p. 14.

⁷ LEÃO, Martha. A Reforma Tributária sobre o Consumo e a inexistência de ruptura paradigmática. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 58, p. 389-409, 2024, p. 390.

⁸ SILVEIRA, Caio Roberto Lima; AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Split payment enquanto manifestação do estado das redes de Thomas Vesting. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 306, 2025, p. 14.

A Reforma Tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 provocou uma reconfiguração estrutural do sistema tributário brasileiro, consolidando diversos tributos sobre o consumo em dois grandes blocos: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal. Para viabilizar essa transição, não apenas no plano normativo, mas especialmente no plano operacional, foram criados diversos mecanismos, dos quais interessa-nos o split payment, ou pagamento dividido, disciplinado pela Lei Complementar nº 214/2025, como forma de assegurar o recolhimento automático e imediato dos tributos incidentes no momento da liquidação financeira das transações comerciais.

A nova arquitetura fiscal, segundo detalham Eric Castro *et al.* está fundamentada em cinco princípios norteadores positivados no texto constitucional: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente. Os três primeiros se interligam ao buscarem um sistema mais claro, acessível e equitativo; a simplicidade e a transparência visam à unificação de tributos para tornar a malha fiscal mais compreensível, enquanto a justiça tributária se propõe a mitigar as desigualdades sociais e regionais, notadamente pela superação do modelo de tributação na origem, que historicamente favoreceu os entes federados mais desenvolvidos.⁹

Adicionalmente, os princípios da cooperação e da defesa do meio ambiente endereçam, respectivamente, as dimensões procedimental e funcional do novo sistema. Conforme a análise de Eric Castro *et al.*, a cooperação busca fomentar uma relação mais harmônica e menos litigiosa entre Fisco, contribuintes e os Poderes da República. Por fim, o princípio da defesa do meio ambiente introduz uma explícita função extrafiscal, que se manifestará, por exemplo, na modulação de alíquotas de impostos como o IPVA para incentivar o uso de veículos menos poluentes e na expansão de sua base de incidência.¹⁰

No se se refere à simplicidade, destaca-se o comentário de Carlos Campos e Matheus Alves, para quem:¹¹

[...] simplificações são importantes tanto para o momento de criação quanto ao de arrecadação do tributo, o que demonstra que a complexidade

⁹ CASTRO, Eric *et al.* Reforma tributária brasileira: Uma comparação prática com o sistema canadense. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, p. 177-196, 2024, p. 180-181

¹⁰ CASTRO, Eric *et al.* Reforma tributária brasileira: Uma comparação prática com o sistema canadense. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, p. 177-196, 2024, p. 180-181

¹¹ CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; ALVES, Matheus de Freitas Batista Moitinho. Simplicidade e transparência como desafios do pós-reforma tributária de 2023. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 11, n. 2, p. 512-531, 2025, p. 516.

pode estar presente em diferentes momentos ou facetas do fenômeno tributário. São diferentes, em síntese, as dimensões da simplicidade/complexidade tributária. Nessa linha, vários autores contemporâneos têm buscado construir modelos de explicação multidimensional da simplicidade tributária (e de seu oposto, a complexidade), que procuram dar conta dessa realidade multifacetada e oferecer ganhos de conhecimento para serem fixadas as medidas adequadas à redução dos níveis desnecessários e indesejados da complexidade tributária.

De acordo com Rodrigo Orair et al., um sistema tributário ideal deve ser desenhado a partir de três objetivos basilares. O primeiro, de natureza instrumental, é a arrecadação, que consiste na capacidade de gerar as receitas necessárias para o financiamento das políticas governamentais. Referida função, contudo, deve ser balizada pelo pilar da eficiência, o qual exige a minimização das distorções econômicas e dos custos administrativos, além da busca por simplicidade e transparência. Por fim, o sistema deve ser orientado pela equidade, princípio que se manifesta na vedação a tratamentos não isonômicos entre contribuintes e setores, e na promoção da progressividade, de modo que o ônus fiscal seja distribuído conforme a capacidade contributiva de cada um, em alinhamento com os objetivos distributivos da sociedade.¹²

Em síntese, a Reforma Tributária, tal como delineada, pretende superar um modelo fragmentado e disfuncional, aproximando o sistema brasileiro dos parâmetros de simplicidade, eficiência e equidade que orientam os ideais de um desenho fiscal adequado. A compreensão de seus fundamentos e princípios não se esgota, contudo, na dimensão teórica, uma vez que servem de critério normativo e político para a avaliação dos instrumentos concretos de arrecadação que vêm sendo propostos, entre os quais se destaca o *split payment*, cuja análise demanda verificar em que medida tais mecanismos efetivamente realizam os objetivos declarados.

3. SPLIT PAYMENT: CONCEITO E CARACTERES RELEVANTES

O exame do *split payment* impõe, como etapa inicial, a delimitação conceitual do instituto e a identificação de seus principais caracteres jurídicos e operacionais. Esse tópico dedica-se a reconstruir o contexto de surgimento do mecanismo,

¹² ORAIR, Rodrigo *et al.* Reforma tributária: princípios norteadores e propostas para o debate. **Negri JÁ, Araújo BC, Bacelette R. Desafios da nação: artigos de apoio. Brasília, DF: Ipea**, v. 2, 2018, p. 50.

evidenciando sua vinculação à digitalização das atividades econômicas e à necessidade de reconfiguração dos fluxos financeiros em ambientes complexos, como marketplaces e plataformas de economia compartilhada. Busca-se, ainda, explicitar de que maneira o modelo de cisão de pagamentos altera a lógica tradicional de recolhimento tributário, aproximando o momento da incidência do tributo da própria liquidação financeira das operações.

A recente reestruturação do sistema fiscal brasileiro foi concebida com o objetivo primordial de modernizar a economia, corrigir distorções históricas e promover maior equidade. Nesse contexto de ampla transformação, para além das alterações na estrutura dos tributos, foram introduzidas inovações nos próprios mecanismos de arrecadação, e dentre elas, o modelo de *split payment* emerge como uma das mais notáveis, representando uma proposta de alteração paradigmática na forma como as obrigações tributárias são adimplidas no país.¹³

Analisando o contexto de surgimento da ferramenta, Rafael Giro informa que a transformação dos modelos de negócio impulsionada pela digitalização das atividades econômicas, especialmente em ambientes como marketplaces, redes de franquias e plataformas de economia compartilhada, redefiniu a forma como os fluxos financeiros são estruturados. Tradicionalmente, as quantias movimentadas nessas operações eram centralizadas em uma única conta bancária, para posterior repasse aos diversos destinatários, inclusive à administração tributária. Esse arranjo, embora eficaz em um cenário menos complexo, mostrou-se defasado diante da predominância das transações eletrônicas e da crescente multiplicidade de agentes envolvidos nas cadeias comerciais digitais.¹⁴

Com o aumento da intermediação tecnológica, tornaram-se mais evidentes os riscos associados ao modelo tradicional de repasses. Em particular, observavam-se problemas de alocação de recursos em casos de insolvência de alguma das partes, atrasos em pagamentos e falhas de conformidade fiscal, como a dupla tributação e a emissão incorreta de documentos fiscais. A ausência de mecanismos automatizados de controle agravava essas distorções, ampliando a possibilidade de equívocos humanos e reduzindo a transparência nas operações. Esse contexto revelou a

¹³ MENEZES, Farley. As Inconveniências do Split Payment: a nova modalidade de recolhimento do IBS e da CBS. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 59, 2024, p. 4.

¹⁴ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 244-245.

necessidade de um instrumento capaz de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica às transações.¹⁵

Nesse cenário, o sistema de split payment emergiu como uma alternativa tecnológica de governança financeira, concebida para promover a divisão automática dos valores de uma transação comercial entre todos os participantes envolvidos. O processo consiste em direcionar, de forma simultânea e programada, parcelas específicas do pagamento para contas distintas, conforme as regras previamente definidas pela plataforma. A adoção desse mecanismo trouxe ganhos relevantes de eficiência operacional, mitigando riscos fiscais e financeiros. Por essa razão, marketplaces, sistemas de franquias e aplicativos de serviços sob demanda passaram a incorporá-lo amplamente em suas rotinas de gestão de pagamentos.¹⁶

A implementação deste novo modelo de recolhimento é apontada como um elemento vital para assegurar a eficácia arrecadatória do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Segundo a análise de Farley Menezes, sua função estratégica reside na automação da cobrança e na consequente mitigação das possibilidades de evasão fiscal e fraudes, sendo, portanto, considerado um pilar indispensável na nova arquitetura tributária, desenhado para garantir maior segurança e efetividade na captação de receitas para o Estado.¹⁷

De acordo com Rafael Peroto e Raphaela Conte, a sistemática do *split payment*, ou cisão de pagamentos, altera fundamentalmente o fluxo de arrecadação tributária. Por meio desse mecanismo, a cobrança do imposto ocorre de forma concomitante à transação comercial, de modo que o montante correspondente à obrigação fiscal é segregado e direcionado imediatamente aos cofres públicos, sem transitar pelo caixa do fornecedor do bem ou serviço.¹⁸

Ainda sobre o assunto, destaca-se que:

Conceitualmente, o Split Payment consiste em uma sistemática a partir da qual, quando do pagamento pela aquisição do bem ou serviço, o valor referente ao tributo é

¹⁵ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 244-245.

¹⁶ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 244-245.

¹⁷ MENEZES, Farley. As Inconveniências do Split Payment: a nova modalidade de recolhimento do IBS e da CBS. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 59, 2024, p. 4.

¹⁸ PEROTO, Rafael Oliveira Beber; CONTE, Raphaela. Split Payment na Reforma Tributária: Desafios e Entraves à Implementação no Contexto Brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 59, p. 443-467, 2025, p. 444.

financeiramente destinado à liquidação da obrigação tributária, não sendo entregue ao fornecedor do bem ou serviço (contribuinte) que realiza o respectivo fato gerador. O alienante, nesse caso, recebe de seu cliente o valor líquido, sendo que o valor do tributo não passa financeiramente pela conta do contribuinte.¹⁹

Em contrapartida, no modelo convencional de apuração, o contribuinte recebe a integralidade do valor da operação, incluindo a parcela referente ao tributo, e realiza o recolhimento ao Fisco em uma data de vencimento futura, após o fechamento do período. Conforme explicam Rafael Peroto e Raphaela Conte essa metodologia tradicional permite que as empresas utilizem tais recursos em seu fluxo de caixa para a gestão de suas obrigações financeiras, como o pagamento de salários e fornecedores, e para a realização de investimentos.²⁰

Na visão de Rafael Giro:²¹

Este mecanismo promete alterar consideravelmente a forma de recolhimento dos tributos no Brasil. No modelo atual, o fornecedor recebe o valor total da venda, incluindo os tributos, e recolhe aos cofres públicos, ao final do período de apuração, a diferença entre os créditos e débitos apurados. Com o split payment, o valor do tributo é automaticamente segregado no momento da liquidação financeira da operação. Uma parte é destinada diretamente aos cofres públicos, enquanto o restante vai para a conta do contribuinte que realizou a operação tributável.

O propósito central da implementação do *split payment*, segundo Rafael Peroto e Raphaela Conte, é automatizar e otimizar o processo de arrecadação, mitigando os riscos de evasão e fraude fiscal ao garantir que o valor do tributo seja recolhido instantaneamente. Embora a aplicação em larga escala seja inovadora, o conceito de divisão de pagamentos na origem já possui precedentes em setores específicos, como em plataformas de *marketplace*, nas quais a repartição do valor recebido entre a empresa intermediadora e o fornecedor final já é uma prática estabelecida.²²

¹⁹ TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50, p. 27-46, 2022, p. 34.

²⁰ PEROTO, Rafael Oliveira Beber; CONTE, Raphaela. Split Payment na Reforma Tributária: Desafios e Entraves à Implementação no Contexto Brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 59, p. 443-467, 2025, p. 444.

²¹ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 244.

²² PEROTO, Rafael Oliveira Beber; CONTE, Raphaela. Split Payment na Reforma Tributária: Desafios e Entraves à Implementação no Contexto Brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 59, p. 443-467, 2025, p. 444.

Ainda que não seja objetivo do presente estudo investigar os pormenores técnicos do funcionamento do modelo em comento, convém destacar que três são as suas possíveis configurações:

Sem considerar as especificidades do Split Payment constante do PLP 68/2024, pode-se reconhecer três desígnios desse mecanismo de fracionamento de pagamento.

No primeiro desígnio o Split Payment é executado sem a presença de um prestador de serviços de pagamento. Nesta primeira abordagem, não há envolvimento de uma instituição financeira ou plataforma de e-commerce. A operação é realizada diretamente entre o fornecedor e o adquirente, sem a presença de um intermediário.

O segundo desígnio de fracionamento do pagamento conta a presença de um prestador de serviços de pagamento, a quem caberá a implementação do Split Payment, por meio da efetivação dos dois repasses, um em favor do fornecedor e outro destinado ao fisco.

[...]

Existe ainda um terceiro modelo que não fraciona integralmente o IVA, mas apenas parcela dele. Esse modelo evita o comprometimento do fluxo de caixa das empresas, uma vez que o fracionamento integral do tributo acaba por alcançar valores que seriam compensados com os créditos obtidos pelo contribuinte nas operações anteriores.²³

Importante mencionar que críticas ao mecanismo são levantadas pela doutrina especializada. De acordo com Silveira e Azevêdo, o mecanismo do *split payment* pode ser compreendido como expressão da progressiva invisibilização do tributo enquanto instrumento de controle social. Nessa dinâmica, o imposto é recolhido de forma automática e imperceptível, incorporado ao próprio fluxo da transação econômica. Tal característica confere à atuação fiscal um caráter silencioso, que fortalece a capacidade arrecadatória do Estado sem recorrer a formas ostensivas de coerção. A arrecadação, antes concebida como ato consciente do contribuinte, converte-se em operação técnica integrada a sistemas digitais e plataformas de pagamento, reduzindo a fricção entre obrigação e cumprimento.²⁴

Essa transformação sinaliza a transição de um paradigma baseado na autoridade e na produção normativa para outro pautado na governança tecnológica e na gestão algorítmica. O poder estatal manifesta-se, assim, não pela imposição de

²³ MENEZES, Farley. As Inconveniências do Split Payment: a nova modalidade de recolhimento do IBS e da CBS. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 59, 2024, p. 5.

²⁴ SILVEIRA, Caio Roberto Lima; AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Split payment enquanto manifestação do estado das redes de Thomas Vesting. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 306, 2025, p. 18.

regras explícitas, mas pela capacidade de programar, conectar e harmonizar infraestruturas financeiras e informacionais descentralizadas. Nesse contexto, a subjetividade jurídica também se reformula: o contribuinte deixa de atuar como sujeito racional e autônomo, tornando-se um agente digital inserido em redes de confiança, automação e vigilância difusa. O *split payment*, portanto, ilustra a consolidação de uma racionalidade fiscal orientada por dados, onde o governo se exerce mais pela arquitetura dos sistemas do que pela sua intervenção visível.²⁵

Depreende-se da análise que o instituto é marcado por forte ambivalência: ao mesmo tempo em que se apresenta como ferramenta sofisticada de automação arrecadatória e de mitigação da evasão fiscal, projeta efeitos relevantes sobre o fluxo de caixa empresarial, a distribuição de riscos entre os sujeitos da relação tributária e a própria forma de exercício do poder fiscal. A compreensão de seus conceitos e características, portanto, não se esgota na descrição técnica do mecanismo, mas constitui pressuposto indispensável para a avaliação crítica de seus impactos no sistema tributário brasileiro e para a discussão sobre a legitimidade e os limites de sua adoção no âmbito da Reforma Tributária.

4. PANORAMA DO SPLIT PAYMENT NO CONTEXTO TRIBUTÁRIO NACIONAL: POSSÍVEIS IMPACTOS

O panorama do *split payment* no contexto tributário nacional demanda a consideração conjunta de experiências estrangeiras, das especificidades do sistema fiscal brasileiro e das transformações tecnológicas em curso. O presente tópico se propõe a examinar, de forma articulada, os modelos já testados em outros ordenamentos, as propostas de adaptação ao cenário doméstico e os possíveis impactos econômicos, jurídicos e administrativos decorrentes da adoção do mecanismo, especialmente quando associado à automação tributária e à inteligência artificial.

Tendo em vista a recente implementação do *split payment* no direito brasileiro, faz-se pertinente a análise de países em que o sistema já foi aplicado. A experiência da União Europeia, nesse sentido, oferece uma perspectiva de cautela. Conforme

²⁵ SILVEIRA, Caio Roberto Lima; AZEVÉDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Split payment enquanto manifestação do estado das redes de Thomas Vesting. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 306, 2025, p. 18.

aponta Alexandre Teixeira, embora um grupo de estudos tenha sido formado em 2017 para avaliar a adoção do mecanismo, a conclusão de sua análise foi de que a onerosidade decorrente de sua implementação, tanto para a administração tributária quanto para os contribuintes, poderia suplantar as vantagens arrecadatórias almejadas.²⁶

De modo distinto, outros países europeus adotaram modelos de implementação variados com resultados notáveis. A análise de Alexandre Teixeira demonstra que a República Tcheca, desde 2011, utiliza um sistema opcional no qual o adquirente pode efetuar o pagamento cindido ou, alternativamente, pagar o valor integral ao fornecedor, tornando-se corresponsável pelo tributo. Já no modelo italiano, em vigor desde 2015, a cisão de pagamentos (*scissione dei pagamenti*) funciona como uma regra de exceção, aplicável apenas a transações com entes específicos, e tem apresentado sucesso progressivo, apesar de certas demoras no processamento de estornos de créditos.²⁷

Uma terceira via foi adotada pela Polônia, que optou por um modelo de base tecnológica. Nesse arranjo, a responsabilidade pela separação dos valores é atribuída à instituição financeira no momento da transação eletrônica. A instituição destina a parcela correspondente ao imposto para uma conta vinculada e o valor líquido da operação para a conta do fornecedor, automatizando o processo e transferindo o encargo operacional do contribuinte para o sistema bancário.²⁸

O exemplo fornecido por Rafael Giro possibilita compreender as implicações práticas da nova sistemática:²⁹

Considere uma compra no valor de R\$ 100,00 realizada em uma empresa de marketplace. Após o registro da aquisição e o recebimento do pagamento, o sistema realiza automaticamente o rateio do montante, direcionando os valores às partes envolvidas, conforme os ajustes contratuais previamente estabelecidos. Suponha que, nesse caso hipotético, 80% do valor seja destinado ao fornecedor do produto e os 20% restantes correspondam à comissão devida ao marketplace. Nesse cenário, o sistema de pagamento

²⁶ TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50, p. 27-46, 2022, p. 37.

²⁷ TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50, p. 27-46, 2022, p. 38.

²⁸ TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50, p. 27-46, 2022, p. 38.

²⁹ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 245.

fracionado (split payment) alocaria R\$ 80,00 ao fornecedor e R\$ 20,00 ao marketplace. Essa é exatamente a funcionalidade para a qual o mecanismo foi concebido.

No entanto, a proposta de reforma da tributação sobre o consumo no Brasil pode ir muito além. A iniciativa dos órgãos fazendários visa incorporar mecanismos tecnológicos capazes de apurar, reter e transferir automaticamente a parcela correspondente aos tributos incidentes, destinando-a diretamente à conta do Comitê Gestor responsável por sua redistribuição. Assim, pretende-se que, no âmbito do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), os recursos sejam repassados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, enquanto, no caso da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a transferência ocorra para a União, assegurando maior eficiência e transparência na arrecadação tributária.³⁰

Importante destacar que a adoção de recursos como o *split payment* vem acompanhada de um incremento na utilização de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA) e a automação. Sobre o assunto, Leandro Neris comenta que a incorporação da inteligência artificial e da automação tributária tem transformado as práticas de arrecadação e gestão fiscal, sobretudo com a introdução de mecanismos inovadores como o *split payment*. A automação tributária consiste na aplicação de tecnologias avançadas para substituir tarefas manuais por processos digitais integrados, garantindo maior agilidade, precisão e eficiência na execução das obrigações tributárias. Nesse contexto, a IA assume papel estratégico, ao permitir a análise de grandes volumes de dados fiscais, a identificação de irregularidades e a previsão de comportamentos tributários, impulsionando um novo modelo de governança digital no âmbito fiscal.³¹

O *split payment* integra-se de modo natural a esse novo cenário tecnológico, pois depende de sistemas automatizados capazes de dividir, em tempo real, o valor de uma transação e destinar a fração correspondente diretamente ao fisco. Com o apoio da IA, esse processo se torna mais dinâmico e transparente, pois os algoritmos podem monitorar as operações de forma contínua, detectar inconsistências e prevenir eventuais fraudes. O resultado é uma estrutura de arrecadação mais eficiente e

³⁰ GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025, p. 245.

³¹ NERIS, Leandro Mendes. Tributação e Inteligência Artificial: a aplicação do split payment no Brasil sob a ótica da reforma tributária. *Observatório De La Economía Latinoamericana*, v. 22, n. 10, p. e7526-e7526, 2024, p. 5.

menos suscetível a falhas humanas, com ganhos relevantes de segurança e rastreabilidade.³²

A conjugação entre *split payment* e IA, na visão do autor, também amplia a confiança das empresas nos processos fiscais, uma vez que a automação assegura maior previsibilidade e rigor no cumprimento das obrigações tributárias. A redução da intervenção humana diminui erros de cálculo e de processamento, além de mitigar o risco de sonegação. Essa integração tecnológica não apenas favorece o fisco, ao otimizar a arrecadação, como também beneficia o setor privado, que passa a operar em um ambiente mais estável, eficiente e juridicamente seguro.³³

No contexto brasileiro, a adoção simultânea da automação tributária e do *split payment* possui potencial para simplificar a gestão de um dos sistemas fiscais mais complexos do mundo. A IA pode ser aplicada na execução de auditorias automáticas, na elaboração de relatórios detalhados e na verificação contínua da conformidade com a legislação em vigor. Com isso, reduz-se a burocracia e os custos operacionais, ao mesmo tempo em que se fortalece a transparência e a efetividade do sistema tributário, promovendo uma verdadeira modernização da administração fiscal.³⁴

Do ponto de vista dos impactos para as empresas, diretamente afetadas, Fernando Oliven aponta para o possível desequilíbrio na capacidade contributiva. Com a cisão automática dos pagamentos, o fornecedor vê-se compelido a antecipar o recolhimento da parcela tributária no exato momento da transação, independentemente de haver recebido o valor correspondente da venda. Essa dinâmica inverte a lógica tradicional de pagamento por competência, transferindo para o vendedor o ônus de financiar o Fisco com recursos próprios ou de terceiros, enquanto o adquirente posterga seu fluxo de caixa.³⁵

Um exemplo ilustrativo revela a gravidade prática desse impacto: considere uma empresa de médio porte que comercializa máquinas no valor de R\$ 1 milhão,

³² NERIS, Leandro Mendes. Tributação e Inteligência Artificial: a aplicação do split payment no Brasil sob a ótica da reforma tributária. Observatório De La Economía Latinoamericana, v. 22, n. 10, p. e7526-e7526, 2024, p. 5.

³³ NERIS, Leandro Mendes. Tributação e Inteligência Artificial: a aplicação do split payment no Brasil sob a ótica da reforma tributária. Observatório De La Economía Latinoamericana, v. 22, n. 10, p. e7526-e7526, 2024, p. 5.

³⁴ NERIS, Leandro Mendes. Tributação e Inteligência Artificial: a aplicação do split payment no Brasil sob a ótica da reforma tributária. Observatório De La Economía Latinoamericana, v. 22, n. 10, p. e7526-e7526, 2024, p. 5.

³⁵ OLIVAN, Fernando. Os possíveis impactos do Split Payment no fluxo de caixa nas vendas a prazo. **Fenacon**, 24 set. 2025. Disponível em: <https://fenacon.org.br/reforma-tributaria/os-possiveis-impactos-do-split-payment-no-fluxo-de-caixa-nas-vendas-a-prazo/>. Acesso em: 2 dez. 2025.

com prazo de pagamento de 120 dias e tributo incidente de R\$ 250 mil. Pelo *split payment*, o Fisco recebe imediatamente sua fração, mas o fornecedor só ingressará com o caixa quatro meses após, demandando capital de giro próprio ou empréstimos bancários para cobrir o descaixe. Esse cenário agrava-se em regimes como o lucro presumido e setores com prazos alongados, como indústria e agronegócio, onde o descasamento entre débitos tributários imediatos e créditos diferidos compromete a liquidez operacional.³⁶

O resultado é um custo financeiro implícito que corrói a rentabilidade das empresas, especialmente aquelas com margens reduzidas. Numa venda de R\$ 1 milhão com margem de 10% (lucro de R\$ 100 mil), o financiamento de R\$ 250 mil em tributos por quatro meses, a uma taxa de 2% ao mês, pode gerar despesas adicionais de cerca de R\$ 20 mil, equivalentes a 20% do lucro projetado. Tal oneração, não embutida no preço de venda, transfere o risco fiscal ao fornecedor, podendo inviabilizar operações de menor escala, pressionar reajustes de preços e agravar desigualdades competitivas no mercado nacional.³⁷

De modo geral, a análise realizada evidencia que o *split payment* se insere em uma agenda mais ampla de modernização e dataficação da administração tributária, cujos benefícios potenciais em termos de eficiência, controle e transparência convivem com riscos significativos de onerosidade, complexidade operacional e reforço de assimetrias entre Fisco e contribuintes.

A compreensão desses possíveis impactos, à luz das experiências internacionais e das particularidades brasileiras, mostra-se essencial para orientar escolhas regulatórias responsáveis, capazes de aproveitar as virtualidades do mecanismo sem negligenciar a proteção da segurança jurídica, da competitividade econômica e das garantias fundamentais dos sujeitos passivos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu demonstrar que a introdução do *split payment* no contexto da Reforma Tributária brasileira constitui não

³⁶ OLIVAN, Fernando. Os possíveis impactos do Split Payment no fluxo de caixa nas vendas a prazo. **Fenacon**, 24 set. 2025. Disponível em: <https://fenacon.org.br/reforma-tributaria/os-possiveis-impactos-do-split-payment-no-fluxo-de-caixa-nas-vendas-a-prazo/>. Acesso em: 2 dez. 2025.

³⁷ OLIVAN, Fernando. Os possíveis impactos do Split Payment no fluxo de caixa nas vendas a prazo. **Fenacon**, 24 set. 2025. Disponível em: <https://fenacon.org.br/reforma-tributaria/os-possiveis-impactos-do-split-payment-no-fluxo-de-caixa-nas-vendas-a-prazo/>. Acesso em: 2 dez. 2025.

apenas uma inovação procedimental, mas um verdadeiro redirecionamento na lógica de arrecadação e de governança fiscal. Ao transferir o momento do recolhimento tributário para a própria liquidação financeira da operação, o mecanismo rompe com o modelo tradicional de confiança depositada no contribuinte para o repasse posterior, instaurando uma dinâmica de recolhimento imediato, automatizado e, em larga medida, invisível ao agente econômico.

Verificou-se que essa reconfiguração dialoga diretamente com os princípios orientadores da reforma, especialmente simplicidade, transparência e justiça tributária. De um lado, a cisão automática dos pagamentos tende a reduzir etapas intermediárias, minimizar erros operacionais e conferir maior previsibilidade aos fluxos arrecadatórios. De outro, a vinculação direta entre transação econômica e recolhimento fiscal reforça a rastreabilidade das operações, contribuindo para o enfrentamento de práticas de evasão e fraude, sem descuidar da busca por maior equidade na distribuição do ônus tributário entre os diversos agentes e setores econômicos.

Ao mesmo tempo, a pesquisa evidenciou que o *split payment* não pode ser compreendido como solução neutra ou isenta de custos. Entre os principais desafios identificados, destacam-se o impacto sobre o fluxo de caixa das empresas, a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura tecnológica e a complexidade da coordenação federativa para operacionalizar o sistema de forma harmônica entre IBS, CBS e demais entes envolvidos. Tais fatores indicam que a adoção do mecanismo demanda uma calibragem cuidadosa, sob pena de converter ganhos de eficiência arrecadatória em desequilíbrios financeiros relevantes para o setor produtivo.

A investigação também demonstrou que a experiência comparada oferece lições ambivalentes. Enquanto alguns países optaram por modelos restritos ou setoriais de cisão de pagamentos, outros avançaram em arranjos mais abrangentes, frequentemente acompanhados de críticas quanto à onerosidade de implementação e à rigidez do sistema. Nesse sentido, o caso brasileiro apresenta-se como oportunidade singular para desenhar um modelo que aproveite as potencialidades de automação e controle do *split payment*, sem replicar integralmente as soluções estrangeiras, mas adaptando-as às especificidades de um sistema tributário historicamente marcado pela complexidade e pela litigiosidade.

Outro eixo relevante diz respeito à crescente integração entre *split payment*, inteligência artificial e automação tributária. A consolidação de uma arrecadação orientada por dados, algoritmos e infraestruturas digitais reforça a capacidade estatal de monitoramento em tempo real, mas simultaneamente desloca o eixo da governança tributária da autoridade normativa para a programação técnica. Esse movimento suscita questões sensíveis de transparência, accountability e proteção de direitos fundamentais, exigindo que a normatização do instituto seja acompanhada de salvaguardas robustas contra usos abusivos ou opacos dessas tecnologias.

Em síntese, conclui-se que o *split payment* configura um instrumento com elevado potencial transformador, capaz de fortalecer a eficiência, a segurança e a efetividade da arrecadação no âmbito da Reforma Tributária brasileira. Todavia, sua consolidação como mecanismo legítimo e socialmente aceitável dependerá da forma como o legislador e a administração tributária enfrentarão os desafios aqui mapeados, em especial aqueles relacionados à proteção do fluxo de caixa empresarial, à cooperação federativa, à arquitetura tecnológica e às garantias de transparência e controle democrático.

Ao oferecer um panorama crítico e sistematizado sobre o tema, este estudo pretendeu contribuir para a construção de um debate mais qualificado, apto a orientar escolhas regulatórias que conciliem a modernização fiscal com a preservação dos direitos e expectativas legítimas dos contribuintes.

BIBLIOGRAFIA

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; ALVES, Matheus de Freitas Batista Moitinho. Simplicidade e transparência como desafios do pós-reforma tributária de 2023. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 11, n. 2, p. 512-531, 2025.

CASTRO, Eric et al. Reforma tributária brasileira: Uma comparação prática com o sistema canadense. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, p. 177-196, 2024.

GIRO, Rafael Campos. Split payment na reforma tributária. Inovações e desafios sob a perspectiva da praticabilidade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 165, 2025.

HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 161, 2024.

JUNIOR, Romeu Felix Menin. A Reforma Tributária Brasileira: Uma Análise principiológica das propostas de reforma do sistema tributário brasileiro. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 2, n. 3, p. 18-40, 2021.

LEÃO, Martha. A Reforma Tributária sobre o Consumo e a inexistência de ruptura paradigmática. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 58, p. 389-409, 2024.

MENEZES, Farley. As Inconveniências do Split Payment: a nova modalidade de recolhimento do IBS e da CBS. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 59, 2024.

NERIS, Leandro Mendes. Tributação e Inteligência Artificial: a aplicação do split payment no Brasil sob a ótica da reforma tributária. **Observatório De La Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 10, p. e7526-e7526, 2024.

OLIVAN, Fernando. Os possíveis impactos do Split Payment no fluxo de caixa nas vendas a prazo. **Fenacon**, 24 set. 2025. Disponível em: <https://fenacon.org.br/reforma-tributaria/os-possiveis-impactos-do-split-payment-no-fluxo-de-caixa-nas-vendas-a-prazo/>. Acesso em: 2 dez. 2025.

ORAIR, Rodrigo *et al.* **Reforma tributária: princípios norteadores e propostas para o debate**. Negri JÁ, Araújo BC, Bacelette R. Desafios da nação: artigos de apoio. Brasília, DF: Ipea, v. 2, 2018.

PEROTO, Rafael Oliveira Beber; CONTE, Raphaela. Split Payment na Reforma Tributária: Desafios e Entraves à Implementação no Contexto Brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 59, p. 443-467, 2025.

SILVEIRA, Caio Roberto Lima; AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Split payment enquanto manifestação do estado das redes de Thomas Vesting. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 306, 2025.

TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50, p. 27-46, 2022.

TRIGUEIRO, Tainá Ribeiro; SANTOS, Ramon Tomás; SILVA, Isadora Margarete Guimarães da. Uma Tessitura Acerca Dos Impactos Da Reforma Tributária No Âmbito Municipal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 3115-3144, 2023.